



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 002/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A FILARMÔNICA NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua prefeitura, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **José Paes dos Santos**, inscrito no CPF nº 723.242795-68, e a **FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 40 – centro, Itabaiana/SE. Inscrita no CNPJ: nº 00.076.359/0001-42, neste ato representado por seu presidente o Sr. Valtenio Alves de Souza, residente e domiciliado na Avenida José Matias de Oliveira, nº 430, Rua D, 293 Condomínio Leonardo da Vinci, Bairro Marianga - Itabaiana/SE, CEP: 49504-902, inscrito no CPF. nº 201.691.675-34, doravante designado **CONVENENTE**, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.018/2026 de 11 de março de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, conforme Lei Municipal nº 3.018 de 11 de março de 2026, a qual auxiliará a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida e cultura desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Filarmônica Nossa Senhora da Conceição cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133, de 2021. Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 3.018 de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Filarmônica Nossa Senhora da Conceição”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Filarmônica Nossa Senhora da Conceição auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida e cultural desta cidade.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Filarmônica Nossa Senhora da Conceição recursos do convênio conforme estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a qual será transferida através de 09 (nove) parcelas de R\$ 16.111,11 (dezesseis mil cento e onze reais e onze centavos) até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 41984-2, Agência 2102, – 748 Banco Sicredi. Tal montante será utilizado para auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira. Especificamente no desenvolvimento da população por ela assistida e cultural desta cidade, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Filarmônica Nossa Senhora da Conceição deverá, no ato de assinatura do Convênio, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem com a certidão de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.01 – Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 19 de março de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Valtenio Alves de Souza
Presidente da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

- I- Leane Benezes de Lima
- II- Jonatas Lima de Lelo